

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

Ofício nº 64/2025 – CI

Cruzmallina, 23 de setembro de 2025. 1

Ao Sr. TALLEs RENAN DOS SANTOS  
Responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão/Portal da Transparência  
Prefeitura Municipal de Cruzmallina – PR

Assunto: Solicitação de manifestação quanto às informações do Portal da  
Transparência

Senhor Servidor,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Ofício nº 12/2025 – Comissões da Câmara Municipal de Cruzmallina, por meio do qual foram relatadas supostas irregularidades no Portal da Transparência, notadamente a ausência de disponibilização integral de documentos referentes a processos de inexigibilidade (nº 18/2025 e nº 19/2025), além de outros contratos, aditivos e dispensas.

Diante disso, e considerando a designação de Vossa Senhoria, por meio da Portaria nº 141/2025, para atuar como responsável pela gestão do Portal da Transparência, solicito que se manifeste formalmente a respeito da situação, informando as providências já adotadas ou a serem implementadas para assegurar a regularidade das publicações, em estrita observância ao disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei Estadual nº 19.581/2018.

A resposta deverá ser encaminhada a esta Controladoria Interna no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para que seja considerada no âmbito da Auditoria Específica instaurada e nas comunicações a serem dirigidas às instâncias competentes.

Atenciosamente,



JHONNY PORFÍRIO

Controlador Interno – Prefeitura Municipal de Cruzmallina





CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
CNPJ Nº 02.030.347/0001-02  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 345 - Fone 043.3454.1166  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
www.cruzmaltina.pr.leg.br

Ofício nº 65/2025 – CI

Cruzmaltina, 23 de setembro de 2025.

Às Comissões da Câmara Municipal de Cruzmaltina

Assunto: Irregularidades no Portal da Transparência – Auditoria em andamento

Senhores Presidentes,

Acuso o recebimento do Ofício nº 12/2025-Comissões, por meio do qual foram encaminhadas considerações acerca de supostas irregularidades no Portal da Transparência do Município de Cruzmaltina, relacionadas à ausência de disponibilização integral de documentos referentes a processos de inexigibilidade.

Cumpra esclarecer que esta Controladoria Interna já instaurou AUDITORIA ESPECÍFICA no Portal da Transparência, em razão das recomendações da Procuradoria Jurídica (Ofícios nº 17/2025 e nº 25/2025) e de demanda do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Instrução Técnica nº 29/2024). O referido trabalho encontra-se em andamento, abrangendo justamente a análise da regularidade das publicações exigidas pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pela Lei Estadual nº 19.581/2018.

Destaco, respeitosamente, que o encaminhamento de apontamentos relativos a atos de gestão e execução orçamentária deveria, em regra, ser direcionado ao Chefe do Poder Executivo, a quem compete adotar as providências administrativas cabíveis. A Controladoria Interna atua de forma independente e já vem executando seu trabalho de auditoria, motivo pelo qual as notificações paralelas não se fazem necessárias. Ainda assim, os apontamentos desta Casa Legislativa serão devidamente considerados no escopo da auditoria em curso, de modo a assegurar avaliação completa e transparente.

Ao término dos trabalhos será elaborado Relatório Conclusivo, que será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal e às instâncias competentes, para a adoção das medidas corretivas cabíveis, em estrita observância aos princípios da publicidade, transparência e legalidade.

Porém, antecipando a conclusão da Auditoria referido, estamos encaminhando ao servidor responsável, pelo regularidade do Portal de Transparência, cópia do ofício, endereçado a esta Controladoria Interna, com o intuito de sua manifestação a respeito da situação dos dados dos processos licitatórios, contratos, aditivos bem como dos processos de Dispensa e Inexigibilidade.

Renovo o compromisso desta Controladoria Interna em colaborar para a efetividade do controle social e da boa governança pública.

Atenciosamente,

  
JEONNY PORFÍRIO

Controlador Interno – Prefeitura Municipal de Cruzmaltina e Legislativo Municipal.

Em anexo, encaminho cópia do Ofício nº 64/2025–CI, direcionado ao servidor responsável pelo Portal da Transparência, para ciência desta Casa Legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CRUZMALTINA

PROTOCOLADO DIA: 23/09/25

  
RESPONSÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
CNPJ nº 02.030.347/0001-02  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 345 - Fone 043.3454.1166  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
[www.cruzmaltina.pr.leg.br](http://www.cruzmaltina.pr.leg.br)

Ofício nº 12/2025- Comissões

Cruzmaltina/PR - 22 de setembro de 2025

Assunto: Irregularidades portal de transparência

Senhor Controlador Interno,

As Presidências do Poder Legislativo de Cruzmaltina, através do ofício nº 11/2025, solicitaram informações ao Poder Executivo Municipal a respeito do evento “Rodeio de Final de Ano do Município de Cruzmaltina”, conforme se observa do documento anexo.

No portal de transparência do Município de Cruzmaltina consta que foram contratados shows artísticos das duplas sertanejas Guilherme e Santiago, por R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) e Rio Negro e Solimões, por R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), objeto, respectivamente, das inexigibilidades nº 18/2025 e 19/2025, no entanto, **inexiste qualquer documento relativos a estes procedimentos licitatório no referido portal.**

Destaca-se que, irregularidades no Portal de Transparência já foram objeto de recomendação da Advogada do Município de Cruzmaltina, conforme ofício 25/2025, protocolo em 17/06/2025, no qual asseverou:

### 3. DAS IRREGULARIDADES CONSTANTES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Ademais, considerando que o requerimento apresenta apontamentos quanto à suposta ausência de transparência nos procedimentos administrativos, sobretudo pela alegação de que os processos licitatórios não estariam sendo disponibilizados de forma integral no Portal da Transparência, impõe-se prestar os esclarecimentos que seguem adiante.

<sup>2</sup> Súmula 473 do STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
CNPJ Nº 02.030.347/0001-02  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 345 - Fone 043.3454.1166  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
[www.cruzmaltina.pr.leg.br](http://www.cruzmaltina.pr.leg.br)

Inicialmente, cumpre destacar que a referida irregularidade já foi objeto de recomendação e orientação por parte deste Departamento Jurídico, por meio do Ofício nº 17/2025, datado de 28 de abril de 2025.

Na oportunidade, foi alertado que a omissão quanto à disponibilização integral dos procedimentos licitatórios configura afronta direta à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), em especial aos artigos 3º, inciso II, e 8º, bem como à Lei Estadual nº 19.581/2018<sup>4</sup>, que trata da transparência na divulgação de informações relativas às licitações públicas no âmbito do Estado do Paraná.

Além, disso consignou-se que a irregularidade, ora verificada, já foi objeto de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, no bojo do Processo nº 0002670-48.2017.8.16.0081, em que foi reconhecida a omissão reiterada da Administração Municipal no cumprimento do dever de transparência, culminando na determinação judicial para a completa regularização do Portal da Transparência, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Assim, este departamento jurídico reitera a recomendação para que a Administração adote MEDIDAS URGENTES para sanar as irregularidades apontadas, a fim de assegurar a completa adequação do Portal da Transparência do Município, de modo a assegurar a disponibilização integral, de todos os documentos que integram os procedimentos licitatórios, em estrita observância ao princípio da publicidade, ao artigo 13 da Lei 14.133/2021, bem como aos comandos já destacados da Lei Estadual nº 19.581/2018 e da Lei Federal 12.527/2011, que impõem aos entes públicos o dever de promover a transparência ativa, com a divulgação em tempo real da íntegra dos processos licitatórios nos portais oficiais.

A propósito, a Advogada Municipal, conforme ofício nº 25/2025, recomendou:



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
CNPJ Nº 02.030.347/0001-02  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 345 - Fone 043.3454.1166  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
[www.cruzmaltina.pr.leg.br](http://www.cruzmaltina.pr.leg.br)

“e) Que sejam adotadas **MEDIDAS IMEDIATAS** para a regularização do Portal da Transparência do Município, com a publicação integral de todos os documentos dos procedimentos licitatórios, inclusive, editais, anexos, pareceres, atas, contratos e relatório de execução, conforme estabelecem o art.13 da Lei 14.133/2021, a Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação), Lei Estadual nº 19.581/2018 e art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).”

f) Que seja designado servidor ou setor responsável para **fiscalizar o cumprimento dessas obrigações de transparência**, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal dos agentes eventualmente omissos, em conformidade com a legislação vigente.”

Inclusive, no D.O.M de 02/07/2025 publicou-se a **Portaria 141/2025**, nomeando o servidor **TALLES RENAN DOS SANTOS** para atuar “*como Responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão/Portal da Transparência do Município de Cruzmaltina – Paraná*”

No Diário Oficial Municipal de 17/07/2025, publicou-se a **Portaria nº 168/2025**, em síntese, estabelecendo: **a)** “a frequência mínima de atualização dos dados no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal, de forma a atender os princípios da publicidade e da eficiência na administração pública, bem como a legislação vigente.”; **b)** o servidor responsável pela alimentação das informações de contratos e aditivos no Portal da Transparência; e **c)** que “A supervisão e o controle da atualização das informações publicadas no Portal da Transparência serão exercidos pelas chefias imediatas e **pelo Controle Interno do Município.**”

O **art.5º** da **Portaria nº 168/2025**, definiu ainda que “*O descumprimento dos prazos ou a omissão na alimentação correta do Portal da Transparência poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade funcional, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.*”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
CNPJ nº 02.030.347/0001-02  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 345 - Fone 043.3454.1166  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
[www.cruzmaltina.pr.leg.br](http://www.cruzmaltina.pr.leg.br)

Assim, frente ao descumprimento dos prazos e omissão na alimentação correta do Portal da Transparência do Município, comunicamos esses fatos a este Controlador Interno para que adote as medidas que entender cabíveis a espécie, conforme previsão do art.5º da Portaria nº 168/2025.

Cruzmaltina/PR – aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

Atenciosamente,

  
**PRESIDENTE COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
Luiz Henrique da Silva

  
**PRESIDENTE COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE PÚBLICA**  
Alberto Casavechia

**AO SR**  
**JHONNY PORFIRIO**  
**CONTROLADOR INTERNO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**  
**CRUZMALTINA – PARANÁ**

  
22/09/25



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
CNPJ Nº 02.030.347/0001-02  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 345 - Fone 043.3454.1166  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
[www.cruzmaltina.pr.leg.br](http://www.cruzmaltina.pr.leg.br)

Ofício nº 11/2025- Comissões

Cruzmaltina/PR - 22 de setembro de 2025

Assunto: Despesas Rodeio/Irregularidades portal de transparência

Senhor Prefeito,

Após cumprimentá-lo cordialmente, utilizo-me do presente expediente para solicitar que apresente a **estimativa de gastos totais de recursos públicos** com a realização do evento **“Rodeio de Final de Ano do Município de Cruzmaltina”**.

A medida se faz necessária porque, até o momento, no portal de transparência do Município consta que foram contratados shows artísticos das duplas sertanejas Guilherme e Santiago, por **R\$ 280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais) e Rio Negro e Solimões, por **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), objeto, respectivamente, das inexigibilidades nº 18/2025 e 19/2025, no entanto, **inexiste qualquer documento relativos a estes procedimentos licitatório no referido portal.**

Destaca-se que, irregularidades no Portal de Transparência já foram objeto de recomendação da Advogada do Município de Cruzmaltina, conforme ofício 25/2025, protocolo em **17/06/2025**, no qual asseverou:

### 3. DAS IRREGULARIDADES CONSTANTES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Ademais, considerando que o requerimento apresenta apontamentos quanto à suposta ausência de transparência nos procedimentos administrativos, sobretudo pela alegação de que os processos licitatórios não estariam sendo disponibilizados de forma integral no Portal da Transparência, impõe-se prestar os esclarecimentos que seguem adiante.

<sup>2</sup> Súmula 473 do STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

*[Handwritten signatures]*



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
CNPJ Nº 02.030.347/0001-02  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 345 - Fone 043.3454.1166  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
[www.cruzmaltina.pr.leg.br](http://www.cruzmaltina.pr.leg.br)

Inicialmente, cumpre destacar que a referida irregularidade já foi objeto de recomendação e orientação por parte deste Departamento Jurídico, por meio do Ofício nº 17/2025, datado de 28 de abril de 2025.

Na oportunidade, foi alertado que a omissão quanto à disponibilização integral dos procedimentos licitatórios configura afronta direta à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), em especial aos artigos 3º, inciso II, e 8º, bem como à Lei Estadual nº 19.581/2018<sup>4</sup>, que trata da transparência na divulgação de informações relativas às licitações públicas no âmbito do Estado do Paraná.

Além, disso consignou-se que a irregularidade, ora verificada, já foi objeto de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, no bojo do Processo nº 0002670-48.2017.8.16.0081, em que foi reconhecida a omissão reiterada da Administração Municipal no cumprimento do dever de transparência, culminando na determinação judicial para a completa regularização do Portal da Transparência, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Assim, este departamento jurídico reitera a recomendação para que a Administração adote MEDIDAS URGENTES para sanar as irregularidades apontadas, a fim de assegurar à completa adequação do Portal da Transparência do Município, de modo a assegurar a disponibilização integral, de todos os documentos que integram os procedimentos licitatórios, em estrita observância ao princípio da publicidade, ao artigo 13 da Lei 14.133/2021, bem como aos comandos já destacados da Lei Estadual nº 19.581/2018 e da Lei Federal 12.527/2011, que impõem aos entes públicos o dever de promover a transparência ativa, com a divulgação em tempo real da íntegra dos processos licitatórios nos portais oficiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
CNPJ Nº 02.030.347/0001-02  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 345 - Fone 043.3454.1166  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
[www.cruzmaltina.pr.leg.br](http://www.cruzmaltina.pr.leg.br)

A propósito, a Advogada Municipal, conforme ofício nº 25/2025, recomendou:

“e) Que sejam adotadas **MEDIDAS IMEDIATAS para a regularização do Portal da Transparência do Município, com a publicação integral de todos os documentos dos procedimentos licitatórios**, inclusive, editais, anexos, pareceres, atas, contratos e relatório de execução, conforme estabelecem o art.13 da Lei 14.133/2021, a Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação), Lei Estadual nº 19.581/2018 e art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).”

f) Que seja designado servidor ou setor responsável para **fiscalizar o cumprimento dessas obrigações de transparência**, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal dos agentes eventualmente omissos, em conformidade com a legislação vigente.”

Inclusive, no D.O.M de 02/07/2025 publicou-se a **Portaria 141/2025**, nomeando o servidor **TALLES RENAN DOS SANTOS** para atuar “*como Responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão / Portal da Transparência do Município de Cruzmaltina – Paraná*”

No Diário Oficial Municipal de 17/07/2025, publicou-se a **Portaria nº 168/2025**, em síntese, estabelecendo: **a)** “a frequência mínima de atualização dos dados no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal, de forma a atender os princípios da publicidade e da eficiência na administração pública, bem como a legislação vigente.”; **b)** o servidor responsável pela alimentação das informações de contratos e aditivos no Portal da Transparência; e **c)** que “A supervisão e o controle da atualização das informações publicadas no Portal da Transparência serão exercidos pelas chefias imediatas e pelo Controle Interno do Município.”



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
CNPJ Nº 02.030.347/0001-02  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 345 - Fone 043.3454.1166  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
[www.cruzmaltina.pr.leg.br](http://www.cruzmaltina.pr.leg.br)

O art.5º da Portaria nº 168/2025, definiu ainda que “O descumprimento dos prazos ou a omissão na alimentação correta do Portal da Transparência poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade funcional, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.”

Assim, **REQUEREMOS**, em **caráter de urgência**, ao Poder Executivo Municipal que:

- a) apresente estimativa de gastos totais de recursos públicos com a realização do evento “**Rodeio de Final de Ano do Município de Cruzmaltina**”;
- b) informe qual Secretária Municipal está responsável pelos preparativos/realização do evento citado no item anterior, bem como, qual o Programa de Governo e a respectiva Ação demonstrando a meta no PPA, que justifique a referida despesa;
- c) disponibilize cópia integral das inexigibilidades nº 18/2025 e 19/2025, referente a contratação dos shows artísticos das duplas sertanejas Guilherme e Santiago e Rio Negro e Solimões, devidamente assinada pelos servidores responsáveis;
- d) realize imediata alimentação do Portal da Transparência com a publicação integral de todos os documentos dos procedimentos licitatórios, inclusive, editais, anexos, pareceres, atas, contratos e relatório de execução, conforme recomendado pela advogado do Município;
- e) informe quais as medidas administrativas adotadas para apurar a responsabilidade funcional pelo descumprimento dos prazos e omissão na alimentação correta do Portal da Transparência, conforme previsão do art.5º da Portaria nº 168/2025.




**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
CNPJ Nº 02.030.347/0001-02  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 345 - Fone 043.3454.1166  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
[www.cruzmaltina.pr.leg.br](http://www.cruzmaltina.pr.leg.br)

Cruzmaltina/PR – aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

Atenciosamente,

  
**PRESIDENTE COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
Luiz Henrique da Silva

  
**PRESIDENTE COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE PÚBLICA**  
Alberto Casavechia

**EXMO SR  
MAURICIO BUENO DE CAMARGO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CRUZMALTINA – PARANÁ**